

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos abaixo identificados: Processo TC/007675/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 907, de 13.04.2021, em favor de LINO DA FONSECA NUNES, na função de Zelador, lotado na Universidade do Estado do Pará; Processo TC/007826/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 617, de 11.03.2021, em favor de ELIETE NASCIMENTO DOS SANTOS RAIOL, na função de de Escrevente Datilógrafo, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/007828/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 627, de 11.03.2021, em favor de IZABEL LEAL BARBOSA, na função Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 62.745****(Processo TC/501395/2009)**

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Direitos Difusos, referente ao Exercício Financeiro de 2008.

Responsáveis: SRA. MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO e SR. JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator com fundamento no art. 56, inciso II c/c com o art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar REGULARES COM RESSALVA as contas sob a responsabilidade dos ex-Diretores:

1.1) Sra. MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO (CPF. nº \*\*\*.030.361-\*\*), no período de 01/01/2008 a 03/08/2008, sem saldo financeiro;

1.2) Sr. JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS (CPF. Nº xxx.537.692-xx), no período de 04/08/2008 a 31/12/2008, correspondentes ao montante de R\$-154.877,87 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos);

2) Recomendar ao Fundo Estadual de Direitos Difusos do PROCON que:

2.1) os processos de diárias apresentem em anexo o certificado de frequência ou participação em evento, de acordo com o art. 4º, do Decreto Estadual nº. 2.819/1994;

2.2) seja realizada análise do Controle Interno no processo para verificar a conformidade destes com a legislação vigente para que posteriormente seja efetuado pagamento de despesas.

2.3) o Controle Interno seja mais atuante no sentido de participar do planejamento das atividades, verificar o orçamento disponível e a execução das atividades em todas as etapas, desenvolvendo uma ação preventiva com intuito de evitar ações ilícitas, incorretas ou impróprias que possam atentar contra o art.37CF, garantindo o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais.

2.4) seja feita a numeração sequencial das folhas componentes do processo com a devida rubrica, em obediência ao art.22, §4º, da lei Federal nº9.784/99.

2.5) sejam realizados o envio de prestação de contas com documentação exigida no RI/TCE-PA, ainda que não tenha ocorrido despesas em qualquer período.

**ACÓRDÃO Nº. 62.746****(Processo TC/503558/2010)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 022/2009.

Responsável/Interessado: Sra. MAURA JANETE CAVALCANTE DE ALMEIDA e CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F. SANTA LUZIA NOVA CONQUISTA.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. MAURA JANETE CAVALCANTE DE ALMEIDA, ex-Coordenadora do CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F. SANTA LUZIA NOVA CONQUISTA, no valor de R\$-26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 62.747****(Processos TC/007676/2021 e TC/015241/2021)**

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de Souza

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos abaixo identificados:

Processo TC/007676/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 791, de 01.04.2021, em favor de Marcia Doriani Nabor de Oliveira, no cargo de Técnico de Eletroencefalograma, lotada no Hospital Ophyr Loyola;

Processo TC/015241/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 186, de 20.01.2021, em favor de Raimundo Cabral de Almeida, na função de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 62.748****(Processos TC/000045/2022, TC/001984/2022, TC/001993/2022 e TC/002002/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 2º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – GEANE JERE REIS PAIXÃO TEMBÉ, RONILSON DA CONCEIÇÃO SOARES TEMBÉ, MPOKINTI KIAKATIRE KYKYIRE e RAIMUNDO NONATO SOARES.

ACÓRDÃO Nº. 62.749

**(Processo TC/525007/2010)**

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº. 47.756, de 19/08/2010.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178, §1º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012:

1- Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, dando-lhe provimento parcial, para reformar a decisão recorrida e, excluir a determinação de retificação do ato constante na PORTARIA inicial;

2- Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP nº 2834, de 23/09/2010, em favor de MARIA LUIZA DO AMARAL SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, tendo em vista a retificação no tocante ao valor da média aritmética utilizada.

**ACÓRDÃO Nº. 62.750****(Processo TC/001255/2022)**

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL

Agravante: TIAGO LOPES DA CUNHA – Servidor do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Decisão Agravada: PORTARIA n. 36.465, de 03/12/20203.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Impedimento: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto da Relatora, com fundamento no art. 270, c/c o art. 271, § 2º, do Ato 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer e dar provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Servidor TIAGO LOPES DA CUNHA para retificar a PORTARIA nº 36.465, de 03/12/2020, publicada no DOE nº 34.426, de 04/12/2020, a fim de considerar o período de 01/08/2011 a 04/11/2012, trabalhados no TCM/PA, averbados no TCE/PA, sem interrupção, para fins de licença-prêmio.

**Protocolo: 798876****NOTIFICAÇÃO - Nº 043/2022**

De ordem da Exma. Cons.<sup>a</sup> Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, relatora do Processo nº. 416305/2020, que trata da Representação interposta pela 6ª Controladoria de Contas de Gestão deste TCE/PA, em face da Dispensa de Licitação nº 18/2020 e do Contrato nº 39/2020, celebrados entre a SES-PA e a empresa de Projetos Gerenciamentos e Engenharia – PROGEN, REITERO a Notificação nº 036/2022, para que o Senhor ALBERTO BELTRAME (CPF: \*\*\*.910.510-\*\*), ex-secretário da SESP, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, manifeste-se especificamente acerca do Relatório Técnico Complementar II (eDOC 16) e das provas emprestadas do Inquérito Civil nº 004249-031/2020 (eDOC 15), consoante despacho (Peça: 20.DES – 338/2022), o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://portaljurisdicionado.tce.pa.gov.br>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido portal.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**Protocolo: 800535**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2022 - MPC/PA Protocolo nº 2022/95335

Com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, processo de Dispensa de Licitação por meio de Cotação Eletrônica nº 02/2022 - MPC/PA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada, registrada junto ao INMETRO, para prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e recarga de extintores, nos 13 (treze) equipamentos portáteis de combate a incêndio existentes no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA, conforme termos e condições constantes no termo de referência, realizado por meio do sistema, <http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx>, em con-